



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 03

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a **locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Pedro Diniz Gonçalves nº 600, a parte térrea, Bairro Serrano**, para funcionamento da Secretaria das obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, deste município, com o valor total médio orçado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o imóvel a ser locado é de propriedade da **Sra. Juliana dos Santos Gois**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, infraestrutura e dos Serviços Públicos, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 24

✓

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara a Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, visto isso, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, para **funcionamento da secretaria de Obras, Urbanismo, infraestrutura e dos Serviços Públicos**, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no Bairro Serrano, na sede da cidade, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a todos da



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25
✓

cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente nos Incisos I, IV, V, VII, VIII, IX e X art. 85 do diploma legal supramencionado, ei-lo:

“Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos:

I - elaborar e propor, em articulação com as Secretarias do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda, a política referente à execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;

[...]

IV – programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

V – elaborar projetos, construções e conservação de obras e públicas municipais;

[...]

VII – promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;

VIII – executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos;

IX – construir as vias e logradouros públicos;

X – executar os serviços de manutenção de praças e jardins e de iluminação pública;

[...]”

(grifo nosso)

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

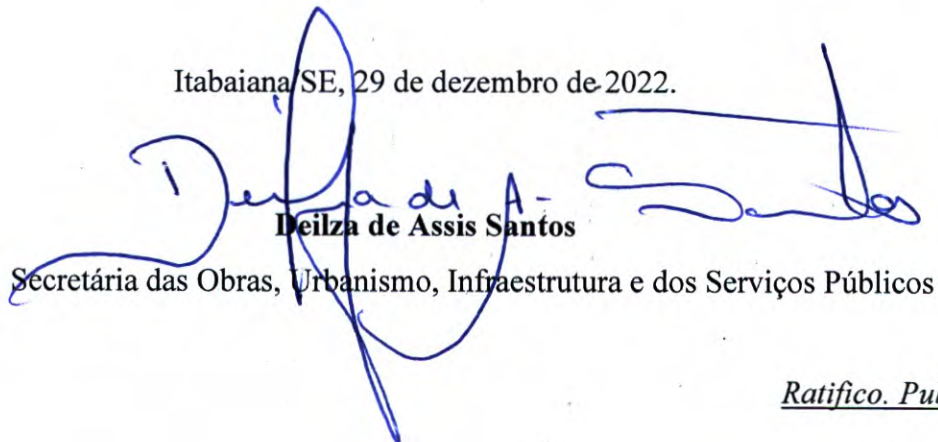
Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.2032 – Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15000000

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2022.


Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de 01 de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal